



LEI Nº 3.096/2005

EMENTA: Altera o artigo 20 e 22 da Lei Municipal nº 2.925/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado para 11% (onze por cento) a alíquota de contribuição mensal dos servidores em atividade, estabelecida no § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 2.925/2001.

Art. 2º - Fica estabelecida a alíquota de contribuição mensal de 11% (onze por cento) para os servidores inativos e pensionistas beneficiados pelo Regime de Previdência Social dos Servidores deste Município.

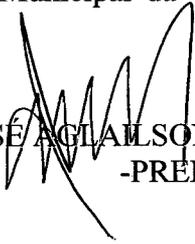
Parágrafo Único – A contribuição estabelecida no *caput* deste artigo obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - Fica alterada para 14% (quatorze por cento) a alíquota de contribuição mensal do Município para o VITÓRIAPREV, a partir deste exercício e 15% (quinze por cento) a partir de janeiro de 2006, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive autarquias e fundações, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, incluindo o décimo terceiro mês ou a gratificação natalina, estabelecida no art. 22 da Lei Municipal nº 2.925/2001.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 28 de março de 2005.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-